



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

**APROVADO**

06/06/19

*Oliverio P. Brandão*

REQUERIMENTO Nº 270 /2019

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores vereadores,

Requeiro a mesa diretora deste legislativo, depois de cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer – SEMEL e ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, informações sobre a aplicabilidade da Lei nº 2.436/2016, que “Institui o Certificado de Mérito Esportivo e dá outras providencias”.

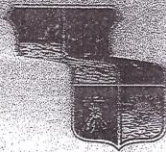
Cópias desse trabalho sejam encaminhadas aos veículos de comunicação de nosso município, aos centros comunitários, as Escolas urbanas, a 13º URE, ao 8º Centro Regional de Saúde, as Secretarias Municipais, aos sindicatos com sede em Breves, ao Centro Alef Pinheiro, a Diretoria do Clube dos 50, A Coordenadoria do CEDEP, a UFPA/BREVES, ao IFPA/BREVES, a UNOPAR/BREVES, a ACIAB/CDL, ao SEBRAE/BREVES, ao Tiro de Guerra, ao Instituto Mãos de Ouro, a AMBRE, aos Conselhos Municipais de: Saúde, Adolescente, Tutelar e de educação, ao Ministério Público e a defensoria publica para conhecimento.

Plenário Vereador Elson Gouveia Câmara em 23 de maio de 2019.

  
Vereador LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Líder do MDB

ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Breves

Lei nº 2436/2016

Institui o certificado de Mérito Esportivo e dá providências.

O prefeito do Município de Breves, faz SABER que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 16 de abril de 2015, aprovou o Projeto de Lei nº 025/2015, de autoria do Vereador Walter Carneiro e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o certificado de Mérito Esportivo, a ser outorgado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Fará jus ao Certificado de Mérito Esportivo a entidade que entre outros requisitos:

- I- Apresentar estatuto de acordo com a legislação em vigor;
- II- Demonstrar relevantes serviços ao esporte municipal;
- III- Apresentar manifestação favorável da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;
- IV- Possuir viabilidade e autonomia financeiras;

Art. 3º - As entidades contempladas ficam habilitadas a:

- I- Prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;
- II- Benefícios previstos na legislação em vigor, referente à utilidade pública;
- III- Benefícios fiscais na forma da lei.

Art. 4º - Ficam sujeitas a cadastramento técnico, na Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades

ESTADO DO PARÁ



**Prefeitura Municipal de Breves**

ligadas à prática de qualquer modalidade desportiva, e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Executivo Floriano Pinto Gonçalves, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves,  
em 31 de março de 2016.

JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Nos termos da Lei Orgânica Municipal